



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS.

CNPJ 67.360.404/0001-67

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E A EMPRESA SOENVIL
SOCIEDADE DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

DISPENSA Nº 30/2025
PROCESSO Nº 52/2025

CONTRATO Nº 46/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, CNPJ Nº 67.360.404/0001-67, com sede na Rua Prudente Alves, nº 156, Centro de Campina do Monte Alegre – SP., representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcelo Lisboa Machado, 33.941.764-X e CPF nº 294.976.628-58.

CONTRATADA: SOENVIL SOCIEDADE DE ENGENHARIA CIVIL LTDA CNPJ nº 44.858.777/0003-29, com sede na Rua Avenida Ipanema, nº 4640, Centro, Sorocaba – SP, CEP: 18.071-801, nº 299, representada neste ato pelo seu representante legal, **Luis Aurelio de Oliveira** portador da carteira de identidade nº 24.713.325-5 – SSP SP e CPF nº 255.518.008-73, Residente e domiciliado na Rua Avenida Ipanema n.º 5.870, Bairro Condomínio Golden Park - Quadra D8-16 e 17 à Rua Nelson Medeiros nº 77, Jardim Novo Horizonte, Cep 18.071-801, Sorocaba, Estado de São Paulo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM DE SOLO, ENSAIO DE PERMEABILIDADE, IMOBILIZAÇÃO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DAR SEQUÊNCIA NA LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO**, compreendendo as etapas descritas no Termo de referencia apresentado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e a **PROSTA** da empresa **ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM DE SOLO, ENSAIO DE PERMEABILIDADE, IMOBILIZAÇÃO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DAR SEQUÊNCIA NA LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS.

CNPJ 67.360.404/0001-67

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 O prazo da vigência desta contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da data deste contrato, na forma do inciso VIII do Art 75 da lei 14.133/21.

2.2 A Prestação dos Serviços deverá estar concluso até 20 de Agosto de 2025.

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no endereço - estrada vicinal Deputado Antônio Vieira Sobrinho km04 bairro do papagaio.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a realização dos serviços, bem como os equipamentos e materiais necessários..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

- **Recebimento Provisório:** Após a conclusão de cada etapa da Execução dos Serviços, a CONTRATANTE realizará a conferência dos serviços prestados e emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- **Recebimento Definitivo:** Após a conclusão de todas as etapas da execução dos Serviços, a CONTRATANTE realizará a conferência final dos serviços prestados e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.200,00(doze mil, duzentos reais) a ser pago em parcela única, após o recebimento definitivo dos serviços.

4.2. O valor deste contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.15 – Secretária Municipal De Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS.**

CNPJ 67.360.404/0001-67

02.15.01 – Gabinete da Secretária

18.541.0008.2056 – Gestão do Meio Ambiente

3.3.90.39 – Outros Serviços terceiros Pessoa jurídica

Ficha – 219

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA será responsável por:

- Realizar os serviços objeto deste contrato com qualidade e eficiência;
- Cumprir os prazos estabelecidos;
- Manter a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços;
- Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE será responsável por:

- Disponibilizar as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- Realizar o pagamento dos serviços no prazo estabelecido;
- Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- **Advertência:** Aplicável em casos de infrações leves, que não causem prejuízo significativo à CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS.

CNPJ 67.360.404/0001-67

- **Multa:** Aplicável em casos de infrações moderadas ou graves, que causem prejuízo à CONTRATANTE. O valor da multa será calculado com base no valor total do contrato, observando os seguintes percentuais:
 - 10 % em caso de atraso na execução dos serviços;
 - 30% em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - 50% em caso de inexecução total dos serviços;
 - 10% em caso de outras infrações contratuais.
- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:** Aplicável em casos de infrações graves, que causem prejuízo significativo à CONTRATANTE ou que caracterizem má-fé da CONTRATADA. O impedimento poderá ser aplicado pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Aplicável em casos de infrações gravíssimas, que causem prejuízo irreparável à CONTRATANTE ou que caracterizem fraude ou corrupção por parte da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à CONTRATADA.

8.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observando a gravidade da infração.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, bem como a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos.

8.5. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação da decisão sancionatória.

8.6. O não recolhimento das multas no prazo estabelecido poderá acarretar a inscrição da CONTRATADA na dívida ativa do Município, bem como a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS.

CNPJ 67.360.404/0001-67

9.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou, na impossibilidade, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campina do Monte Alegre, 15 de Maio de 2025.

MARCELO
LISBOA

Assinado digitalmente por
MARCELO LISBOA
MACHADO:25551800873
Dados: 2025.05.22
09:11:30 -03'00'

MACHADO:25551800873
9497662858

Marcelo Lisboa Machado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

LUIS AURELIO
DE

OLIVEIRA:25551800873
800873

Assinado de forma
digital por LUIS
AURELIO DE
OLIVEIRA:25551800873
Dados: 2025.05.22
09:11:30 -03'00'

Luis Aurelio de Oliveira

Representante Legal

SOENVIL SOCIEDADE DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

Testemunhas:

1. *Luiz Carlos de V.*
2. *Janair Roberto de Melo*